

2013, na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e no Decreto Estadual nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998;

CONSIDERANDO que houve alteração da titularidade do imóvel em que se localiza a Reserva Particular do Patrimônio Natural Fragalha, conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca/MG, matrícula 1.585 - R - 8;

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fragalha, reconhecida pela Portaria IEF nº 183, de 12 de dezembro de 2007, foi elaborada observadas as exigências técnicas previstas na legislação ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria IEF nº 183, de 12 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Reconhecer como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 2,99 ha (dois virgula noventa e nove hectares), denominada RPPN Fragalha, situada no município de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Paula Guatimosim e Pedro Guatimosim de Lobão Veras, cujo imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca/MG, na matrícula 1.585 - R-4 e R-8.”

Art. 2º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fragalha, localizada no município de Aiuruoca, no Estado de Minas Gerais.

Art.3º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo para acesso público, impresso em meio físico na sede da Unidade de Conservação e nos autos do processo arquivado na Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC/IEF/SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2020.

Antônio Augusto Melo Malard - Diretor Geral do IEF

PORTARIA IEF Nº 75, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra do Papagaio - Matutu e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e com respaldo na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e no Decreto Estadual nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998;

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra do Papagaio - Matutu, reconhecida pela Portaria IEF nº 105, de 03 de junho de 2008, foi elaborado observado as exigências técnicas mínimas previstas na legislação ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra do Papagaio - Matutu, de propriedade de Guilherme de Melo França, localizada no município de Aiuruoca, no Estado de Minas Gerais.

Art.2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo para acesso público, impresso em meio físico na sede da Unidade de Conservação e nos autos do processo arquivado na Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC/IEF/SISEMA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2020.

Antônio Augusto Melo Malard - Diretor Geral do IEF

PORTARIA IEF Nº 76, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a recondução do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Fernão Dias, instituído pela Portaria nº 46, de 25 de julho de 2018.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e com respaldo na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconstituir o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Fernão Dias - APA Fernão Dias, instituído pela Portaria nº 46, de 25 de julho de 2018, por mais um período de 2 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2020.

Antônio Augusto Melo Malard - Diretor Geral do IEF

PORTARIA IEF Nº 77, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Institui a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, no Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, no Decreto nº 47.441, de 03 de julho de 2018, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no Estado de Minas Gerais, a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que deverão ser protocolados no Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Art. 2º - O requerimento do processo administrativo a que se refere o art. 1º deverá ser realizado por meio eletrônico.

§ 1º - Os requerimentos de processos de compensação já realizados por meio físico conforme as Portarias IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, e nº 27, de 07 de abril de 2017, não serão transferidos para o sistema digital.

§ 2º - Os requerimentos por meio físico devolvidos por não atenderem a documentação necessária à formalização do processo administrativo, conforme as Portarias IEF nº 55, de 2012, e nº 27, de 2017, deverão ser realizados pelo sistema digital, após a sua adequação.

Art. 3º - Os processos eletrônicos que tramitarem no sistema digital dispensam a sua formação e tramitação física, salvo quando tal medida for tecnicamente inviável e, devidamente, justificada.

Parágrafo único - No caso da exceção prevista no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, assinados de próprio punho, podendo receber numeração manual sequencial provisória e, quando do retorno da disponibilidade do sistema, devem ser imediatamente digitalizados e capturados para o sistema eletrônico, devendo justificar o ocorrido por meio de certidão assinada por servidor ou autoridade competente.

Art. 4º - Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do sistema digital terão a autoria, a autenticidade e a integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica.

Parágrafo único - A assinatura eletrônica é o registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, mediante prévio credenciamento de acesso a sistemas computacionais com fornecimento de login e senha.

Art. 5º - São usuários do sistema digital:

I - internos:

- servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema;
- empregados públicos, incluindo aqueles contratados pelos serviços terceirizados, no âmbito do Sisema;

II - externos:

- empresendores;
- representantes legais ou procuradores de empresendores;
- integrantes de órgãos e entidades de controle, incluindo o Ministério Público;
- demos servidores e empregados públicos, incluindo aqueles contratados pelos serviços terceirizados, não compreendidos como usuários internos, nos moldes do inciso I.

Parágrafo único - Os usuários terão acesso às funcionalidades do sistema digital de acordo com o perfil que lhes for atribuído, em conformidade com as hipóteses de enquadramento estabelecidas nos incisos I e II, sendo possível a existência de acessos diferenciados dentro do mesmo grupo de usuários.

Art. 6º - É de responsabilidade dos empresendores, de seus representantes legais ou procuradores:

I - manter o sigilo das senhas de acesso;

II - prestar informações com exatidão de acordo com os critérios solicitados;

III - acessar o sistema digital;

IV - requerer a formalização do processo administrativo de compensação;

V - acompanhar regularmente as notificações e comunicações recebidas, independentemente dos avisos fornecidos pelo órgão ambiental;

VI - manter atualizados seus dados cadastrais.

Art. 7º - Para o requerimento de abertura de processo administrativo a que se refere o art. 1º, as seguintes ações deverão ser realizadas pelo empresário, seu representante legal ou procurador:

I - cadastramento individual no sistema digital;

II - cadastramento de requerentes, participantes, propriedades, pessoas físicas e pessoas jurídicas para inscrição do empreendimento no âmbito do cadastro único;

III - caracterização completa da atividade ou do empreendimento objeto do requerimento no sistema digital;

IV - instrução documental no sistema digital;

V - atendimento às pendências e informações complementares geradas, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único - O descumprimento das ações previstas no caput implicará na rejeição do requerimento ou, caso sejam constatadas após a formalização, no arquivamento do processo instaurado.

Art. 8º - As informações para o acesso ao sistema digital serão disponibilizadas no manual do usuário externo, através do site do IEF.

Art. 9º - O acesso aos processos administrativos a que se refere o art. 1º ocorrerá de forma eletrônica, por meio do registro do usuário no portal e, na impossibilidade do acesso mencionado, deverá ser solicitado a aquisição de perfil para acesso diferenciado.

Art. 10 - As notificações efetuadas pelo órgão ambiental, nos processos administrativos formalizados e tramitados pelo sistema digital, serão eletrônicas, consideradas realizadas no dia e na hora do recebimento pelo requerente.

§ 1º - O prazo para atendimento das notificações correrá em dias corridos, conforme preceitos dos arts. 59 e 60 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, devendo ser atendidas até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º - A indisponibilidade do sistema digital, por período igual ou superior a quatro horas no dia, reconhecida e devidamente divulgada no sítio eletrônico do IEF, ocasionará a desconSIDERAÇÃO da respectiva data na contagem dos prazos processuais.

§ 3º - No caso do § 2º, será facultado ao requerente o acesso ao conteúdo do processo administrativo por meio de cópia digital dos respectivos documentos, mediante simples requisição ao IEF.

§ 4º - É de inteira responsabilidade do requerente o acesso regular ao sistema digital, para ciência e conhecimento das notificações e demais informações.

§ 5º - Para fins de definição do momento de recebimento da notificação pelo requerente, considera-se o momento de envio de e-mail pelo órgão ambiental, por meio do instrumento de geração de pendências e de informações complementares contido no sistema digital.

Art. 11 - A decisão de indeferimento ou arquivamento do processo administrativo a que se refere o art. 1º será disponibilizada no sistema digital.

Art. 12 - O recurso contra a decisão sobre a proposta de compensação fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do Conselho Estadual de Política Ambiental - CPB/COPAM deverá ser interposto via sistema digital, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 - As unidades administrativas competentes pelo processamento e pela análise dos processos administrativos a que se refere o art. 1º devem recusar processos e documentos que estiverem em desacordo com esta portaria, restituindo-os às unidades que os encaminharam, tanto pelo sistema digital, como ainda em suporte físico.

Art. 14 - Para todos os fins desta portaria, o protocolo de quaisquer documentos e informações atinentes aos processos administrativos a que se refere o art. 1º deverá ocorrer na unidade responsável pelo trâmite do processo em questão.

§ 1º - O recebimento de documentação na forma prevista no caput não caracteriza a formalização do processo administrativo, que se dará somente após a apresentação do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos e sua conferência pela unidade competente.

§ 2º - No caso em que o envio do documento se der por meio físico, considerar-se-á, para fins de contagem de prazo, a data da postagem.

Art. 15 - Toda a documentação exigida em meio físico, como também a mídia digital (CD Rom) com os estudos ambientais, contempladas nas Portarias IEF nº 27, de 2017, e nº 55, de 2012, ou outras que venham a substituí-las, deverão ser digitalizadas e inseridas no sistema digital.

Art. 16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2020.

Antônio Augusto Melo Malard - Diretor-Geral do IEF

01 1370605 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretora-Geral: Marília Carvalho de Melo

O Superintendente SUPRAM Norte de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 47.383 de 02/03/2018, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Arquivamento:

Arquiva-se o processo nº 66538 de 08/11/2019. Requerente: Mineração Riacho dos Machados Ltda. CNPJ: 08.832.667/0001-62. Curso d'água: Poço Tubular.Motivo: Conforme exposto no parecer, as informações complementares apresentadas foram insatisfatórias. Portanto, somos pelo arquivamento do pedido de outorga (Art. 24, §3º, do Decreto Estadualn.47.705/2019). Município: Riacho dos Machados - MG.

Arquiva-se o processo nº 66539 de 08/11/2019. Requerente: Mineração Riacho dos Machados Ltda. CNPJ: 08.832.667/0001-62. Curso d'água: Poço Tubular.Motivo: Conforme exposto no parecer, as informações complementares apresentadas foram insatisfatórias. Portanto, somos pelo arquivamento do pedido de outorga (Art. 24, §3º, do Decreto Estadualn.47.705/2019). Município: Riacho dos Machados - MG.

Arquiva-se o processo nº 66540 de 08/11/2019. Requerente: Mineração Riacho dos Machados Ltda. CNPJ: 08.832.667/0001-62. Curso d'água: Poço Tubular.Motivo: Conforme exposto no parecer, as informações complementares apresentadas foram insatisfatórias. Portanto, somos pelo arquivamento do pedido de outorga (Art. 24, §3º, do Decreto Estadualn.47.705/2019). Município: Riacho dos Machados - MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 01 de Julho de 2020.

01 1370664 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Arquivamentos:

Arquiva-se o processo nº. 09848 de 04/12/2018. Requerente: Estevam Martins Correa ME. CNPJ: 11.505.042/0001-09. Curso d'água: Rio Verde. Motivo: Perda do objeto devido à duplicidade de solicitações idênticas. Município: São Lourenço - MG.

Arquiva-se o processo nº. 05634 de 13/02/2020. Requerente: Netfarm Agropecuária, Comércio, Importadora e Exportadora Ltda. CNPJ: 34.378.515/0001-41. Curso d'água: Afluente do Córrego São Bernardo. Motivo: Tendo em vista a incompatibilidade das informações prestadas acerca da localização do barramento fica impossibilitada a conclusão da análise técnica, que tem como consequência o arquivamento do pedido de outorga, nos termos do artigo 54 A da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: Monsenhor Paulo - MG.

Arquiva-se o processo nº. 08078 de 03/03/2020. Requerente: Wilson Bejo Júnior 29675972874. CNPJ: 33.957.043/0001-19. Curso d'água: Poço tubular. Motivo: Considerando que o processo foi formalizado contendo informações divergentes, que tem como consequência o arquivamento do pedido de outorga, nos termos do artigo 54 A da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Destaca-se que o poço tubular deverá ser tamponado conforme Nota Técnica DIC/DvRC Nº 01/2006. Município: Pouso Alegre - MG.

Arquiva-se o processo nº. 10823 de 25/03/2020. Requerente: Alcécio Pereira Alvarenga. CPF: 420.040.476-15. Curso d'água: Sem Nome. Motivo: Considerando a incompatibilidade das informações prestadas acerca da localização do ponto de captação nos autos do processo de outorga, fica impossibilitada a conclusão da análise técnica, que tem como consequência o arquivamento do processo de outorga, nos termos do artigo 54 A da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: Carrancas - MG.

Arquiva-se o processo nº. 10367 de 20/03/2020. Requerente: Antônio de Bastos. CPF: 089.039.306-06. Curso d'água: Poço tubular. Motivo: Tendo em vista a incompatibilidade das informações prestadas acerca da localização do ponto de captação nos autos do processo de outorga, fica impossibilitada a conclusão da análise técnica, que tem como consequência o arquivamento do processo de outorga, nos termos do artigo 54 A da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Destaca-se que o poço tubular deverá ser tamponado conforme Nota Técnica DIC/DvRC Nº 01/2006. Município: Lavras - MG.

Arquiva-se o processo nº. 10931 de 26/03/2020. Requerente: Caio Coluci. CPF: 351.113.068-97. Curso d'água: Sem Denominação. Motivo: Tendo em vista a incompatibilidade das informações prestadas acerca da localização do ponto de captação nos autos do processo de outorga, fica impossibilitada a conclusão da análise técnica, que tem como consequência o arquivamento do processo de outorga, nos termos do artigo 54 A da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: Espírito Santo do Dourado - MG.

Retificação:

Retifica-se a portaria nº. 1801442 publicada dia 20/12/2018. Onde se lê: Outorgado: Fernando Henrique Fosi. CPF: 005.760.688-96. Leia-se: Outorgado: José Cabrera. CPF: 375.428.778-87. Município: Cássia - MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Sul de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Varginha, 01 de Julho de 2020.

01 1370547 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

Expediente

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCLUSÃO CONCLUÍMOS o Processo Administrativo de Cobiação SEI nº 1500.01.0028118/2018-88, instaurado em 27 de julho de 2019, nos termos da Lei nº 14.184/2002 e Resolução SEPLAG nº 037/2005, considerando que o servidor L. F. G. P. Masp: 1065688-2, Adm 01, restituirá o valor líquido de R\$ 36.939,29 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), o qual concordou em realizar o pagamento em 42 (quarenta e duas) parcelas de R\$ 879,51 (oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), mediante desconto nas folhas de pagamentos, com vista a restituição aos cofres públicos.

01 1370152 - 1

DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DE DIREITOS DO SERVIDOR

Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas

A Diretora da Diretoria Central de Gestão dos Direitos do Servidor, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 47.727, de 02 de outubro de 2019, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos.

Decisão: acumulações lícitas, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c"; artigo 37 § 10, art. 38, inciso III, artigos 42 e 142; artigo 95, parágrafo único, inciso I; artigo 128, § 5º, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, comprovada a compatibilidade das cargas horárias.

-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS:

-LAERCIO FONSECA COSTA -Masp 0350177-2, MEDICO DA AREA DE GESTAO E ATENCAO A SAUDE(MEDICO, EXERCENDO FGR - MEDICO PLANTONISTA)/MEDICO UNIVERSITARIO (MEDICO GINECOLOGISTA); JOSE MENDES DA SILVA -Masp 0384109-5, PES/ODONTÓLOGO (MONTES CLAROS - APOSENTADO RPPS).

-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:

-SRE METROPOLITANA A:

-NEIRALDES GOMES DE OLIVEIRA -Masp 0851925-8, PEB/PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL(BELO HORIZONTE); NEIDE CONCEIÇÃO MOREIRA -Masp 1274731-7, EEB/PROFESSOR(TAQUARACU DE MINAS); NORMANDO JUNIO BRITO -Masp 1274386-0, PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO)/PEB; ELIZANE DE FATIMA ANTUNES DE PAIVA -Masp 064761-7, PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO)/PEB; ELAINE CRISTINA TEIXEIRA MARTINS -Masp 1259546-8, PEB/PROFESSOR(SABARA).

-SRE DE CAXAMBU:

-NOELI FONSECA PEREIRA -Masp 1212774-2, PEB/PEB; MARIA LENI DE FARIA SILVA MACIEL -Masp 1276531-9, PEB/PEB.

-SRE DE CONSELHEIRO LAFAIETE:

-RUTH MARIA VASCONCELOS VIEIRA -Masp 1113595-1, PEB/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA(CONSELHEIRO LAFAIETE).

-JARE DE CORONEL FABRICIANO:

-SRE DE JANAUBA:

-LEANDRO CARLOS LOPES -Masp 1107665-0, PEB/PEB, exercendo por ambos os cargos DIRETOR III.

-SRE DE MONTES CLAROS:

-CLAUDIANNE FIGUEIREDO SANTOS VELOSO -Masp 1425029-4, PEB/PROFESSOR(MONTES CLAROS); PATRICIA ALVES DE SOUZA -Masp 1483803-1, PEB/PEB.

-SRE DE OURO PRETO:

-MARGARETH APARECIDA DA SILVA -Masp 0931004-6, PEB/PEB.

-SRE DE PASSOS:

-FLAVIA APARECIDA SALVADOR -Masp 1322422-5, PEB/PROFESSOR(CARMO DO RIO CLARO); MARIA SILVANA VILELA -Masp 0878368-0, PEB/PEB.

-SRE DE PATOS DE MINAS:

-MARCIA EVANGELISTA DE SOUSA -Masp 0960663-3, PEB/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA(PATOS DE MINAS).

-SRE DE PONTE NOVA:

MARIA AUXILIADORA MARTINS GOMES -Masp 0939351-3, PEB/PEB.

-SRE DE UBERABA:

MARIA DE FATIMA PINHEIRO DE PAIVA -Masp 0365651-9, PEB(APOSTILA SECRETARIO DE ESCOLA)/COORDENADOR PEDAGÓGICO(UBERABA).

-SRE DE UBERLÂNDIA:

SERGIO REIS DOS SANTOS -Masp 1472496-7, PEB/PEB; ELAINE QUIRINO ROSA E CARDOSO -Masp 0930812-3, PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO)/PEB.

-SRE DE VARGINHA:

IRIS ALVES PEREIRA -Masp 1198640-3, PEB/PEB; JOSIANE MARTINS DA SILVA XAVIER -Masp 0859824-5, ATB(EXERCENDO SECRETARIO DE ESCOLA)/PEB; RENATA NOGUEIRA REIS -Masp 1190596-5, PEB/PEB; EDMAURA MARIA GONZAGA -Masp 0970650-8, PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO)/PROFESSOR(CAMPOS GERAIS).

A Diretora da Diretoria Central de Gestão dos Direitos do Servidor, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 47.727, de 02 de outubro de 2019, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos, encaminhados aos órgãos de origem para recurso ou opção, nos termos do art. 15 do Decreto nº 45.841, de 26 de dezembro de 2011.

Decisão: acumulações ilícitas, por não se enquadrarem nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c"; art. 37 § 10; artigo 38, incisos II e III; artigos 42 e 142, artigo 95, parágrafo único, inciso I; artigo 128, §5º, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS G